DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1616** **Página 1 de 23**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2
Atos Administrativos 3
Fiscalização de Posturas 3
Licitações e Contratos 5
Atas de Sessões 5
Decisão do Prefeito 9

Poder Legislativo 11
Atos Oficiais 11
Resoluções 11
Comunicados 18
Audiência Pública 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 1883/2024

Considerando que o repasse à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** foi autorizado mediante a lei municipal nº 3.950/2024, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964;

Considerando que, neste município, não há instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, prestar atendimentos gratuitos viabilizando a garantia dos direitos sociais subjetivos à educação especial prevista no artigo 58 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) sendo dever do Estado oportunizar o acesso a todos os indivíduos bem como seu financiamento e de acordo com sua política de atendimento e de gestão Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Tipificação – resolução 109;

Considerando que a parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos;

Considerando que a entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo referencial para os alunos de nosso município, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE** possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria;

Considerando que houve a aprovação do Plano de Trabalho viabilizando a parceria a ser firmada;

Considerando que a execução por meio de terceirização apresenta vantagens superiores em comparação à realização direta, devido à capacidade técnica, de recursos humanos e à infraestrutura da entidade beneficiária;

Considerando por fim, que o artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/14, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

À vista do que antes se considerou, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE**, podendo ser impugnada a inexigibilidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia, 25 de fevereiro de 2.025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita do Município de Cafelândia

.....

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0014/2025

AUTUADO/(A)

MARIA CECILIA NAVARRO CANOSSA
CPF/CNPJ: 67968503868
Endereço do imóvel: AV TIRADENTES 156
Cadastro: 003355 Matricula: 435875.79.3.0318.01
Endereço de correspondência: AV TIRADENTES 156
CEP 16503028
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 19/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 19/12/2025 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 24/02/2025 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:00 horas do dia de 24/02/2025 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 910,80(Novecentos e Dez Reais e Oitenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia:6766/2025 Processo: 00210/2025

ASSINATURAS

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0015/2025

AUTUADO/(A)

VALENTINA CORDEIRO
CPF/CNPJ: 70727805800
Endereço do imóvel: AV TIRADENTES 337
Cadastro: 003323 Matricula: 435875.48.1.0037.01
Endereço de correspondência: RUA JOSE RODRIGUES CORREA 274
CEP 16503026
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 11/02/2025 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 11/02/2025 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 25/02/2025 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 10:12 horas do dia de 25/02/2025 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 455,40(Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia:6713/2025 Processo: 00240/2025

ASSINATURAS

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSTANTE DA CHAMADA PÚBLICA 01/2.025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2.025.

Aos vinte e cinco (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2.025 (Dois mil e vinte e cinco), às 09h00min, no prédio do Paço Municipal, situado na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada através da Portaria n.º 70/2024 - TFMCS, composta pelo agente de contratação Sr. Eduardo Iba Romão, e pelos membros infra-assinado, todos servidores desta municipalidade, sendo convocados como 1º Membro Adriani Peruci Sanvido e o 2º Suplente Patricia Marcelino de Sousa, nomeados para apreciarem, analisarem e julgarem a Chamada Pública n.º 01/2.025, Processo n.º 03/2.025, cujo objeto trata da **aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.** O Edital foi resumidamente publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do Município de Cafelândia-SP, Jornal de Grande Circulação no Estado, mural da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP e encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cafelândia, à Casa da Agricultura de Cafelândia e à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de Lins. Participaram os seguintes fornecedores:

I – GRUPO(S) FORMAL (IS):

a) Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Cafelândia – AGRICAFE, inscrita no CNPJ sob nº 27.053.988/0001-03, com sede Sítio Santo Antônio, s/n, bairro Tangará 3, Cep. 16.500-000, no município de Cafelândia-SP, neste ato representada pela Presidente a Sra. Claudete Ferreira Bortoleto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.192.090 SSP/SP e CPF.: 324.785.598-03;

II – GRUPO(S) INFORMAL(IS): Não teve.

III – FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS): Não teve.

IV – CENTRAL(IS) DE COOPERATIVA(S): Não teve.

O(A) Sr(a). Agente de Contratação solicitou que os participantes entregassem os envelopes de habilitação e projeto de venda. Iniciada a sessão, o(a) senhor(a) Agente de Contratação solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. O senhor(a) Agente de Contratação, em prosseguimento, passou a abertura do envelope documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Não houve manifestação dos presentes. Após análise da documentação entregue, e conforme exigências constantes no edital da Chamada Pública nº 01/2.025, verificou-se que a documentação estava de acordo com o edital, deliberando o(a) Sr(a). Presidente pela **HABILITAÇÃO** dos participantes **Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Cafelândia – AGRICAFE.**

O(A) Sr(a). Agente de Contratação divulgado o resultado. Em seguida, o(a) Sr(a). Presidente franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, passou-se à seleção dos projetos de venda apresentados pelos habilitados, julgando conforme art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assim disposto:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

"Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;"

O Sr. Agente de Contratação julgou a seleção do projeto de vendas na seguinte ordem:

a) Região Imediata de Lins: **Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Cafelândia – AGRICAFE**, considerando a maior quantidade de 6 Dap's do município de Guaiçara-SP.

E considerando o preço estimado pela Administração nos termos do art. 31 da Resolução, a Comissão de Licitação promoveu a **classificação** conforme abaixo, tendo a Comissão **Adjudicado** os itens conforme consta da relação.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Item	Produto	Unid.	Qde	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
1	ABACAXI (PEROLA OU HAVAI, COM COROA, DE PRIMEIRA)	UN	2.000	R$ 9,43	R$ 18.860,00
2	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	400	R$ 16,47	R$ 6.588,00
3	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA	KG	2.100	R$ 5,73	R$ 12.033,00
4	ACELGA	KG	2.400	R$ 7,10	R$ 17.040,00
5	ALFACE (LISA OU CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA)	MAÇO	5.000	R$ 7,29	R$ 36.450,00
6	ALFACE ORGÂNICA	MAÇO	2.000	R$ 9,61	R$ 19.220,00
7	ALMEIRÃO (FRESCO; DE PRIMEIRA)	MAÇO	1.500	R$ 6,36	R$ 9.540,00
8	BANANA MAÇÃ	KG	1.000	R$ 9,97	R$ 9.970,00
9	BANANA NANICA OU PRATA	KG	24.000	R$ 6,29	R$ 150.960,00
10	BATATA DOCE	KG	800	R$ 4,66	R$ 3.728,00
11	BERINJELA COMUM	KG	400	R$ 4,78	R$ 1.912,00
12	BETERRABA (DE PRIMEIRA)	KG	1.500	R$ 6,33	R$ 9.495,00
13	BRÓCOLIS	MAÇO	1.300	R$ 8,90	R$ 11.570,00
14	CEBOLA DE PRIMEIRA	KG	2.500	R$ 6,83	R$ 17.075,00
15	CENOURA DE PRIMEIRA	KG	4.000	R$ 8,13	R$ 32.520,00
16	CHEIRO VERDE	MAÇO	1.700	R$ 4,96	R$ 8.432,00
17	CHEIRO VERDE ORGÂNICO	MAÇO	300	R$ 6,46	R$ 1.938,00
18	CHUCHU (DE PRIMEIRA)	KG	1.200	R$ 4,86	R$ 5.832,00
19	COUVE FLOR (FRESCA, DE PRIMEIRA)	KG	800	R$ 10,13	R$ 8.104,00
20	COUVE MANTEIGA (FRESCA, DE PRIMEIRA)	MAÇO	700	R$ 7,13	R$ 4.991,00
21	ESPINAFRE (FRESCO E DE PRIMEIRA)	MAÇO	300	R$ 7,56	R$ 2.268,00
22	GOIABA VERMELHA	KG	1.500	R$ 8,60	R$ 12.900,00
23	LARANJA LIMA FRESCA (DE PRIMEIRA)	KG	800	R$ 9,23	R$ 7.384,00
24	LARANJA PERA (FRESCA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME)	KG	3.500	R$ 7,43	R$ 26.005,00
25	LIMÃO TAHITI OU COMUM (FRESCO, DE PRIMEIRA)	KG	300	R$ 8,36	R$ 2.508,00
26	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	4.000	R$ 8,43	R$ 33.720,00
27	MANDIOCA BRANCA (DESCASCADA E CONGELADA)	KG	2.500	R$ 7,96	R$ 19.900,00
28	MANGA HADEN (DE PRIMEIRA QULIDADE)	KG	600	R$ 8,43	R$ 5.058,00
29	MARACUJÁ	KG	600	R$ 14,07	R$ 8.442,00
30	MELANCIA (REDONDA E GRAÚDA)	UN	0	R$ 3,96	R$ 0,00
31	MELÃO AMARELO DE PRIMEIRA	KG	5.000	R$ 8,40	R$ 42.000,00
32	MILHO VERDE (DE BOA QUALIDADE)	KG	500	R$ 9,40	R$ 4.700,00
33	PEPINO JAPONÊS	UN	2.500	R$ 5,53	R$ 13.825,00
34	PONKAN/MOROCOTE	KG	2.000	R$ 6,73	R$ 13.460,00
35	QUIABO	KG	400	R$ 9,73	R$ 3.892,00
36	REPOLHO ROXO (LIMPO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA)	KG	500	R$ 6,36	R$ 3.180,00

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

37	REPOLHO VERDE, BRANCO (LIMPO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA)	KG	5.000	R$ 5,90	R$ 29.500,00
38	RÚCULA (FRESCA, DE PRIMEIRA)	MAÇO	1.000	R$ 7,53	R$ 7.530,00
39	TOMATE SALADA (DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO)	KG	7.000	R$ 8,06	R$ 56.420,00
40	VAGEM (TIPO MACARRÃO)	KG	500	R$ 19,33	R$ 9.665,00
	TOTAL GERAL				**R$ 688.615,00**

Em prosseguimento foi informado aos classificados o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de amostras. Sendo aprovadas, o processo será encaminhado à autoridade competente para a homologação/anulação/revogação. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. O Senhor Agente de Contratação determinou que cópia deste ato decisório fosse afixado no local de costume, publicado no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município. Desta decisão, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo o Senhor Agente de Contratação encerrou a sessão, às 10h04min, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e representante do grupo formal.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

ADRIANI SANVIDO PERUCI
Membro da Comissão

PATRICIA MARCELINO DE SOUSA
Membro da Comissão

Claudete Ferreira Bortoleto
Presidente AGRICAFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 21/2017

Interessado: Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME

Assunto: Reajuste da tarifa do transporte público

I – **Relatório**

Trata-se de pedido de reajuste da tarifa do transporte público, formulado pela Concessionária Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME, responsável pelo transporte regular de passageiros entre o Distrito de Bacuriti e a sede do Município de Cafelândia, nos autos do processo administrativo nº 1145/2024. O pedido de reajuste fundamenta-se nos aumentos de custos operacionais, conforme o contrato de concessão nº 59/2007 e a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

A Comissão Municipal para Tarifas e Preços Públicos, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2024, analisou a solicitação de reajuste tarifário, conforme consta da ata de reunião. Na reunião, a comissão constatou que a tarifa atual, vigente desde o Decreto nº 5508/2022, encontra-se defasada, sem reajuste por dois anos, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, principalmente devido à elevação dos custos com combustíveis, manutenção de frota e encargos trabalhistas.

O parecer técnico baseou-se nos dados fornecidos pela concessionária, bem como nos parâmetros da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e no método de cálculo da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP). Após a análise, chegou-se a novos valores tarifários que buscam garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem inviabilizar o serviço para os usuários.

II – **Fundamentação**

O artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 permite a alteração dos contratos administrativos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de eventos supervenientes que onerem o contrato. No presente caso, os aumentos comprovados de custos operacionais, principalmente relacionados ao preço dos combustíveis e à manutenção da frota, justificam o reajuste solicitado pela concessionária.

O método de cálculo utilizado pela Comissão Municipal para Tarifas e Preços Públicos seguiu os parâmetros estabelecidos pela ANTP, ajustando o valor da tarifa com base no aumento dos custos operacionais. No entanto, para garantir que o reajuste não inviabilize o uso do transporte público pela população, a comissão propôs ajustes que mantêm o equilíbrio financeiro sem onerar excessivamente os usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

Os novos valores aprovados pela Comissão são:

- Distrito de Bacuriti ao Distrito de Simões (e sentido inverso): R$ 3,00
- Distrito de Bacuriti a Cafelândia (e sentido inverso): R$ 10,00
- Distrito de Simões a Cafelândia (e sentido inverso): R$ 8,00
- Bairro Tangará e Três Barras a Cafelândia (e sentido inverso): R$ 5,00
- Bairro Nogueirão a Cafelândia (e sentido inverso): R$ 3,00
- Distrito de Simões a Três Barras (e sentido inverso): R$ 3,00
- Distrito de Bacuriti ao Bairro Tangará e Três Barras (e sentido inverso): R$ 5,00

III – **Decisão**

Com base no exposto, nos pareceres técnicos apresentados e nas deliberações da Comissão Municipal para Tarifas e Preços Públicos, DEFIRO o pedido de reajuste da tarifa do transporte público formulado pela Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME, conforme os valores aprovados pela Comissão e listados acima. O reajuste entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Municipal, devendo a Concessionária adotar as medidas necessárias para sua implementação e ampla divulgação.

Publique-se.

Cafelândia, 19 de fevereiro de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO Nº 243/2025
Projeto de Resolução nº 0001/2025
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 205/2005, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º As despesas com viagens dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Cafelândia serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por diária os gastos para cobrir despesas de viagem, com hospedagem, alimentação e transporte urbano, cujo valor será estipulado, através de Ato, expedido pela Mesa da Câmara.
Parágrafo único. Nas viagens realizadas num raio de até cem quilômetros da cidade de Cafelândia, a diária será de cinquenta por cento do valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Quando o funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.
Parágrafo único. Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores.

Art. 4º O funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar dos seguintes meios de transportes:
I – veículo oficial;
II – veículo de transporte coletivo de passageiros;
III – veículo próprio;
IV – aéreo.

Art. 5º As despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, bem como de estacionamento e Pedágio, serão requisitadas pelo funcionário designado para este fim, que serão repassadas ao viajante que deverá realizar o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.
Parágrafo único No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 6º As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo serão reembolsadas pela Câmara ao funcionário e vereador, mediante a apresentação do bilhete de passagem rodoviária.

Art. 7º As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo próprio, em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão feitas mediante adiantamento por requisição ao funcionário designado para este fim, ou seu substituto, comprovadas no retorno com a respectiva prestação de contas, juntando os comprovantes.
Parágrafo único. Nesse caso, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos materiais e pessoais correrá, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.

Art. 8º A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pelo Plenário e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.
§1º As viagens para Brasília/DF, serão realizadas preferencialmente por locomoção aérea, sendo a via terrestre autorizada desde que no momento da viagem sejam comprovadas e demonstradas no requerimento questões favoráveis de maior economicidade, eficiência e de logística do transporte.
§ 2º Caso as viagens aéreas sejam canceladas, o respectivo custo será ressarcido pelo solicitante e, no caso de viagens remarcadas, as despesas acrescidas ficarão a cargo do solicitante.

Art. 9º No regime de adiantamento, as despesas decorrentes de viagens, deverão ser solicitadas por requisição, com no mínimo 48 horas de antecedência, ao funcionário designado para este fim, observados os seguintes critérios, devendo constar, obrigatoriamente:
I – autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria para funcionário e mediante Ato, quando for Vereador, juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário, ou em casos urgentes, despachado de plano;
II – os pedidos urgentes deverão ser devidamente justificados no requerimento, respeitando a antecedência mínima de 48 horas da data da viagem;
III – os pedidos que forem feitos após o prazo estipulado de 48 horas de antecedência, deverão ser pagos através de reembolso, devidamente autorizado pela autoridade competente;
IV – o nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;
V – a discriminação do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.

Art. 10 - O funcionário ou vereador deverá prestar contas do adiantamento da viagem em até três dias úteis, após ter retornado ao Município e, entregar ao

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

funcionário designado para este fim, que fará a devida conferência e elaboração do Relatório de viagem.

§ 1º Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§ 2º A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pela Diretoria Geral da Câmara.

§ 3º Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:

I – para o cálculo do número de diárias referente a hospedagem e alimentação, serão somados da seguinte maneira:

a) 01 (uma) diária para cada 24 horas;

b) 1/2 (meia) diária para viagem inferior a 12 horas;

c) 1/2 (meia) diária para viagem em até 100km de distância da cidade de Cafelândia.

II – para o cálculo do número de diárias referente a gastos com combustíveis, estacionamento e pedágios, quando feito em veículo próprio, serão somados da seguinte maneira, calculando distância total percorrida:

a) 1/2 (meia) diária para viagens de até 200 km de distância da cidade de Cafelândia;

b) 01 (uma) diária para viagem de 200 a 500 km de distância da cidade de Cafelândia;

c) 02 (duas) diárias para viagem de 500 a 1000 km de distância da cidade de Cafelândia;

d) 03 (três) diárias para viagem acima de 1000 km de distância da cidade de Cafelândia.

III – a nota fiscal eletrônica, ou de venda ao consumidor ou o recibo de prestação de serviços, ou, ainda, o cupom fiscal eletrônico, que contenha o número do cadastro nacional da pessoa jurídica emitente, são os documentos que devem ser apresentados para a comprovação de despesas;

IV – a nota fiscal eletrônica e ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cafelândia ou com a identificação do CNPJ quando se tratar de cupom fiscal, sem rasuras, e no seu corpo devem constar, separadamente, a discriminação dos gastos realizados;

V – as realizações de gastos com hospedagem e refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal eletrônica ou equivalente, em nome da Câmara Municipal de Cafelândia e identificação de seu CNPJ;

VI – nas despesas de locomoção, por meio de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os recibos dos gastos, discriminando CNPJ da empresa, percurso e horário;

VII – os valores excedentes do valor da diária não serão reembolsados e nem são cumulativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 11 Não se fará novo adiantamento, ao funcionário ou vereador que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 205/05, de 14/09/2005.

Adalberto dos Santos
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 24/02/2025.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO Nº 244/2025
Projeto de Resolução nº 0002/2025
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
IV – fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pela Mesa, dentre os servidores efetivos desta Casa de Leis, preferencialmente com formação de nível superior ou ensino médio, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, por igual período, consecutivamente, a critério da Presidência.
§ 1º Em caso de ausência do Ouvidor, por mais de 30 (trinta) dias, será nomeado Ouvidor Substituto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§ 2º O Ouvidor, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício da função receberá uma gratificação de função, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do nível salarial SC-1, Anexo II, do Quadro Geral de Servidores, constante da Lei Complementar 0133/2022, de 21/11/2022, alterado pela Lei Complementar nº 138/2023, de 29/03/2023 e alterado pela Lei Complementar nº 153/2024, de 05/04/2024, do Plano de Carreira da Câmara Municipal de Cafelândia.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:
I – requisitar informações aos vereadores, unidades e servidores da Câmara Municipal; e
II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.
§ 1º Os vereadores, unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.
§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:
I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;
III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

VIII – elaborar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, encaminhar cópia do referido relatório à Mesa Diretora e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, informando o cidadão da eventual prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, garantindo o acesso do cidadão através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria no site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III – implantação de canais ágeis e eficazes.

Art. 8º Esta Resolução terá seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cafelândia.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Adalberto dos Santos
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 24/02/2025.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral

Comunicados

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ADALBERTO DOS SANTOS, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e, **JOÃO PEDRO DIAS *DA SILVA***, Vereador e ***Presidente da COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS***, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais para participarem das AUDIENCIAS PUBLICAS** para tratar sobre a discussão do seguinte Projeto de Lei Complementar , conforme segue abaixo:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2025 – *"Dispõe sobre a Inclusão de Áreas no Perímetro Urbano na cidade de Cafelândia e dá outras providências".*

- DATA: 27.02.2024 – quinta-feira, às 12h

- DATA: 05.03.2024 – quarta-feira, às 18h30m

- LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro, *com transmissão ao vivo pelo site oficial do Poder Legislativo* - **www.camaracafelandia.sp.gov.br,** *youtube e facebook*.

A forma de participação e apresentação de contribuições serão informadas durante a Audiência Pública.

C. M. de Cafelândia, 25 de Fevereiro de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 25 de Fevereiro de 2025.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicação nº 0016/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º Fica fazendo parte do perímetro urbano, neste Município e Comarca de Cafelândia-SP, o imóvel a saber:

I – "Gleba B" com a área de 82.947,28 metros quadrados (Matriculada sob nº 15.728). (Oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e sete e vinte e oito), proveniente do Lote Rural, desmembrado da "CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA", Município de Cafelândia, referente a matricula n° 17.903 do Registro de Imóveis e anexo de Cafelândia, de propriedade de SAL TERRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º As áreas incluídas no perímetro urbano serão classificadas como Zona Residencial, permitindo as seguintes atividades:

I. Construção de residências unifamiliares e multifamiliares.
II. Serviços comunitários, como creches, escolas e centros de saúde.
III. Áreas de lazer e espaços públicos, como praças e parques.

Art. 3º A representação cartográfica e o memorial descritivo dos Perímetros das Zonas Urbanas constituídas por esta Lei Complementar, constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano da Gleba B;

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

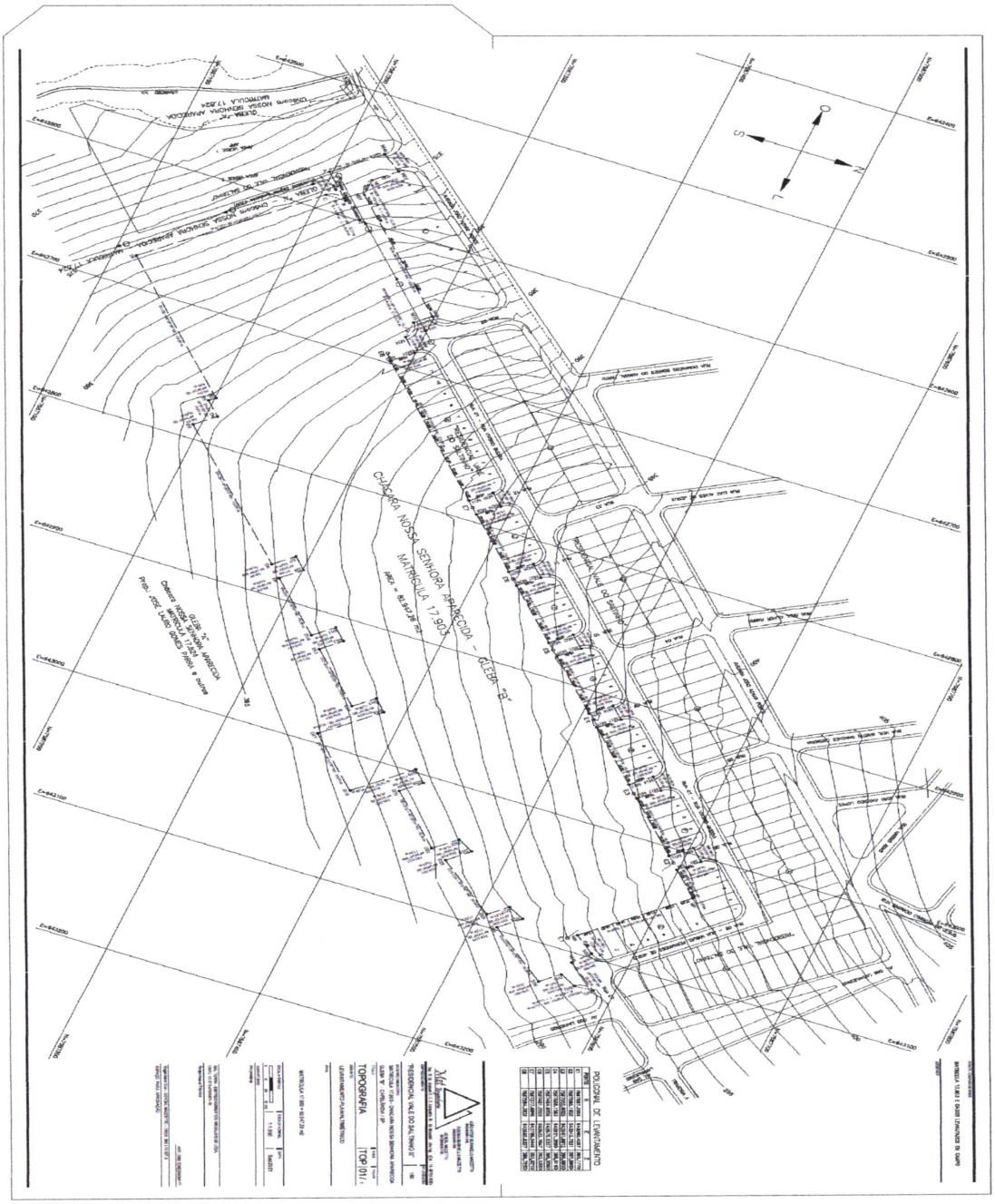
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 20 / 02 / 2025
Horário: 10h20min
Patrícia Henck da Silva

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia

ANEXO I - MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA GLEBA B;



FONTE: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, 2021.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

ROTEIRO: - Matricula 15.903 (Gleba B)

Um imóvel agrícola denominado CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado neste município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo GLEBA "B", com uma área de 3,4275 alqueires paulista, equivalentes a 8,2947 hectares de terras ou ainda, 82.947,28 metros quadrados, obedecendo ao seguinte roteiro com as devidas confrontações, rumos e distâncias: Apresenta-se na forma de um polígono irregular, iniciando-se no ponto denominado M4 localizado na Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice M4, segue confrontando com o Residencial Vale do Saltinho até o vértice A, pelos seguintes alinhamentos, rumos, distâncias e devidas confrontações: M4-M5 = 50º55'29" NW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 07; M5-M6 = 39º04'31" SW com 17,08 metros, confrontando com o lote 12 da quadra E; M6-M7 = 44º39'30" NW com 76,00 metros, confrontando com os lotes de 6 à 12 da quadra E; M7-M8 = 45º20'30" SW com 25,00 metros, confrontando com os lotes 3, 4 e 5 da quadra E; M8-M9 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra E; M9-M10 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 08; M10-M11 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra F; M11-M12 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra F; M12-M13 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra F; M13-M14 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 05; M14- M15 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com lote 1 da quadra G; M15-M16 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra G; M16-M17 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra G; M17-M18 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 09; M18-M19 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra H; M19-M20 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra H; M20-M21 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra H; M21-M22 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 10; M22-M23 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra I; M23-M24 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra I; M24-M25 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra I; M25-M26 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 11; M26-M27 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra J; M27-M28 = 45º20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra J; M28-M29 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra J; M29-M30 = 45º20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 12; M30- M31 = 44º39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra K; M31-M32 = 45º20'30" SW com 122,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 12 da quadra K; M32- M33 = 44º39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 12 da quadra K; M33-M34 = 45º20'30" SW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 02; M34-M35 = 89º39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros, na esquina entre a Rua 01 e a Rua 02; M35-M36 = 44º39'30" NW com 12,30 metros, confrontando com a Rua 01; M36-M37 = 45º20'30" SW com 106,00 metros, confrontando com o lote 1 à 6 da quadra L; M37-M38 = 89º39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 14,14 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M38-M39 = 44º39'30" NW com 17,51 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M39-M40 = 36º35'05" SW com 16,19 metros, confrontando com a Rua 13 e M40-A = 44º39'30" SE com 36,35 metros, confrontando com a

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Área Verde 2 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice A, segue confrontando com a Gleba "A" até o vértice D33, pelos seguintes alinhamentos, rumos e distâncias: A-B = 45º20'30" NE com 25,00 metros; B-C = 0º20'30" SW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros; C-D1 = 44º39'30" SE com 125,10 metros; D1-D2 = 45º20'30" NE com 124,00 metros; D2-D3 = 44º39'30" SE com 4,90 metros; D3-D4 = 45º20'30" NE com 14,00 metros; D4-D5 = 44º39'30" SE com 16,00 metros; D5-D6 = 45º20'30" NE com 122,00 metros; D6-D7 = 44º39'30" NW com 16,00 metros; D7-D8 = 45º20'30" NE com 12,00 metros; D8-D9 = 44º39'30" SE com 16,00 metros; D9-D10= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D10-D11 = 44º39'30" NW com 16,00 metros; D11-D12= 45º20'30" NE com 12,00 metros; D12-D13 = 44º39'30" SE com 16,00 metros; D13-D14= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D14-D15 = 44º39'30" NW com 16,00 metros; D15-D16 = 45º20'30" NE com 12,00 metros; D16-D17 = 44º39'30" SE com 43,60 metros; D17-D18= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D18-D19 = 44º39'30" NW com 43,60 metros; D19-D20 = 45º20'30" NE com 12,00 metros; D20-D21= 44º39'30" SE com 16,00 metros; D21-D22= 45º20'30" NE com 50,00 metros; D22-D23 = 44º39'30" NW com 17,99 metros; D23-D24 = 30º10'66" NE com 12,43 metros; D24-D25 = 44º39'30" SE com 17,20 metros; D25-D26 = 38º27'47" NE com 50,36 metros; D26-D27 = 44º39'30" NW com 15,03 metros; D27-D28 = 28º33'33" NE com 12,53 metros; D28-D29 = 44º39'30" SE com 17,20 metros; D29-D30 = 38º27'47" NE com 50,36 metros; D30-D31 = 44º39'30" NW com 15,03 metros; D31-D32 = 28º33'33" NE com 12,53 metros e D32-D33 = 3º05'51" NW com 11,94 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 13,06 metros. E, finalmente, do vértice D33, deflete à esquerda e segue até o vértice M4, ponto inicial deste roteiro, confrontando com a Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho, pelo seguinte alinhamento, rumo e distância: D33-M4 = 38º27'48" SW com 26,60 metros.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando-os, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão de áreas no perímetro urbano na cidade de Cafelândia.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que Perímetro Urbano nada mais é que o limite que define a extensão máxima da área urbana da sede de um município ou distrito, a qual pode se estender, a partir da criação de novos loteamentos e glebas ainda não urbanizadas. Para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento do perímetro urbano aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que se queira gerar.

A fixação de um novo perímetro urbano é um incentivo ao desejo da maioria dos habitantes locais em ver a cidade crescer, desenvolver-se ordenadamente, motivando a todos a qualificar, a ter qualidade de vida e o bem estar social e econômico.

Para atender aos anseios de desenvolvimento e crescimento urbano, a fixação do perímetro ajustado ao momento, compatível com a perspectiva da visão urbanística atual, é o primeiro passo, ou seja, a porta de entrada para o progresso, preparando os caminhos para o desenvolvimento urbano que se deseja.

No caso, a incorporação da referida área ao perímetro urbano como proposto, permitirá a aprovação final do projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DO SALTINHO II do interessado SAL TERRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILITARIOS LTDA, que tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano com área total de 82.947,25m2 e implantação de 180 lotes.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis os bons préstimos na celeridade da apreciação do presente projeto de lei complementar e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal